



João Pessoa, 25 de janeiro de 2019

Ao Senhor
THIAGO LUCENA FIALHO DE SOUSA
Unidade de Gestão Administrativa e Logística
Sebrae/PB

Senhor Gerente,

Analisando os documentos referentes a amostra encaminhados pela empresa **GLOBAL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELE - EPP**, em atendimento ao Edital do Pregão Presencial 030/2018, destacamos nossas considerações a seguir.

Em atenção ao disposto no Item 5.1, sub-itens 5.1.1 e 5.1.2, a empresa encaminhou ao Sebrae a amostra solicitada, na véspera da data de encerramento do prazo, acompanhada de:

- Recibo de entrega;
- Declaração assumindo compromisso para entrega dos produtos;
- Publicação / folder do fabricante com a identificação da poltrona e suas respectivas medidas;
- Cópia de Certificados de Conformidade de 02 (dois) componentes para indústria moveleira, e
- Cópia de Relatórios de Ensaios dos respectivos componentes.

Ao efetuar a leitura dos certificados, nos deparamos com seguinte texto em destaque:

“Este certificado é exclusivo para o Processo de Fabricação de Componentes da Indústria Moveleira, **não** garantindo a conformidade do componente fabricado à norma técnica do produto final”. Como a entrega foi efetuada com um dia de antecedência e ainda havia tempo hábil, foi efetuada ligação telefônica ao interessado, dando ciência da necessidade de comprovação do atendimento aos requisitos previstos nas normas técnicas, do produto final que está sendo adquirido, ou seja:

1	Poltrona operacional, espaldar baixo, base fixa, estrutura tubular pintada em epóxi pó preto, com sapatas deslizadoras, com braço trapezoidal em Pu com prancheta para laptop (medidas sugeridas: 263x380x15mm) na cor argila ou preta. Assento e encosto estofados em couro ecológico marrom escuro. Contra encosto em vacuum ou similar.	01
---	--	----

Aguardamos o prazo final, e nada mais foi acrescentado.

Em nossa avaliação, a certificação dos componentes não garante que a poltrona apresentada, atende aos requisitos e normas técnicas, sobre tudo no quesito ergonomia, pois a manipulação, montagem e aplicação dos respectivos componentes, pode alterar suas características ou atuação, com bem desatada a observação encontrada no certificado. Assim, não ficou comprovada a qualificação da amostra apresentada.

Esta é a nossa avaliação, salvo melhor juízo.

CYRO VISALLI DE LUCENA
Analista Técnico
Unidade de Gestão, Inovação e Competitividade
Mat. 550-9

*De acordo.
28/02/2019.*